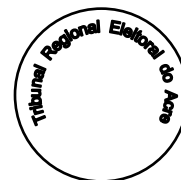




Tribunal Regional Eleitoral do Acre



RESOLUÇÃO N. 1.704/2016

(Instrução n. 19-14.2016.6.01.0000 – classe 19)

**Resolução publicada no
DJE n. 074, de
20/04/2016, página 03.**

Altera a Resolução TRE-AC n. 1.215, de 12 de julho de 2007, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXVIII), **considerando** o que consta da Instrução n. 19-14.2016.6.01.0000 – classe 19 (Protocolo n. 767/2016),

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 93 da Resolução TRE-AC n. 1.215, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93

§ 1º-A O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à função comissionada de Assistente VI da Escola Judiciária Eleitoral, porquanto funciona em situação similar a dos Chefes de Seção.”

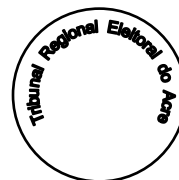
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 18 de abril de 2016.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente e relator



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira
Vice-Presidente em exercício

Juiz José Teixeira Pinto
Membro

Juiz Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira
Membro

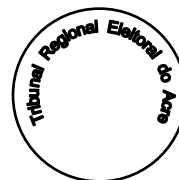
Juiz Guilherme Michelazzo Bueno
Membro

Juiz Marcelo Badaró Duarte
Membro

Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

Referente: *Instrução n. 19-14.2016.6.01.0000 – Classe 19*

Relator: Desembargador Roberto Barros, Presidente

Assunto: Substituição. Assistência da Escola Judiciária Eleitoral - EJE.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar a possibilidade de se permitir que o Assistente da Escola Judiciária Eleitoral seja substituído quando de suas ausências e impedimentos.

O autos tiveram início com o memorando n. 243/2015, originário da Escola Judiciária Eleitoral, por meio do qual solicitou a alteração do Anexo III da Resolução TRE-AC n. 868/2006 com o objetivo de transformar em seção a função de Assistência da EJE, de nível VI.

No texto, a referida função sairia do rol de assistências e seria incluída no rol de seções, o que, em tese, permitiria as substituições almejadas (fl. 2).

Em análise conjunta, a Seção de Legislação e Normas e a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, superando posicionamento anterior, entendem pela possibilidade de solucionar a questão através de procedimento ainda mais simples que aquele proposto pela EJE (fl. 10/12), qual seja, alteração do texto do Regimento da Secretaria.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

Mais à frente, o Diretor-Geral manifesta concordância com a nova proposta, encaminhando o feito à Presidência solicitando sua submissão a esta Corte (fl. 14).

Antes de assim proceder, entretanto, a Presidente em exercício, Desembargadora Waldirene Cordeiro, submeteu o feito ao Ministério Público Eleitoral (fl. 15), o qual, por sua vez, opinou pela aprovação da proposta (fl. 19).

É o breve relatório.

V O T O

Trata-se de discutir a alteração normativa necessária para que se permita a substituição do Assistente da EJE nas faltas e impedimentos, evitando assim solução de continuidade em suas atribuições.

Inicialmente, é importante delimitar como se daria a alteração pretendida.

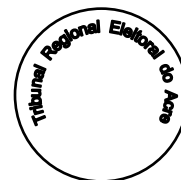
A proposta inicial, como já relatado, considerava um alteração do organograma deste Regional (Resolução TRE-AC n. 868/2006), criando mais uma seção, o que demandaria a conhecida homologação por parte do Tribunal Superior Eleitoral.

Trata-se, por exemplo, do procedimento por qual passa atualmente a estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação, que, apesar de alteração recentemente aprovada aqui, não foi homologada pela Corte Superior, o que, como sabemos, impôs a prática de um novo ato deste Colegiado, ainda pendente de homologação.

A sugestão originária da Seção de Legislação e Normas em conjunto com a Assessoria da Diretoria-Geral (que conta com a concordância da



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

própria Diretoria-Geral e com o aval do Ministério Público Eleitoral) dispensaria tal procedimento homologatório.

A mudança seria levada a cabo pela simples alteração do Regimento da Secretaria, no qual seria acrescido dispositivo que excepcionaria, apenas para este caso específico, a regra proibitiva de substituição de assistentes.

Temos atualmente quanto a este ponto a seguinte redação no art. 93:

Art. 93. Os ocupantes de cargo em comissão e função comissionada serão substituídos em suas faltas, férias, impedimentos e em quaisquer afastamentos previstos em lei, inclusive os decorrentes de participação em programa de treinamento, por servidores previamente indicados.

§ 1º As substituições de que trata este artigo **não** abrangem as funções comissionadas relativas às assistências – Assistentes I a VI – e chefias de gabinete I.

[...]

Passaríamos, com a mudança, a ter a seguinte regra, agora com o acréscimo do § 1º-A:

Art. 93. Os ocupantes de cargo em comissão e função comissionada serão substituídos em suas faltas, férias, impedimentos e em quaisquer afastamentos previstos em lei, inclusive os decorrentes de participação em programa de treinamento, por servidores previamente indicados.

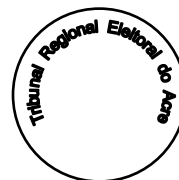
§ 1º As substituições de que trata este artigo não abrangem as funções comissionadas relativas às assistências – Assistentes I a VI – e chefias de gabinete I.

§ 1º-A O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à função comissionada de Assistente VI da Escola Judiciária Eleitoral, porquanto atua em situação similar a dos Chefes de Seção.

[...]



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

Essa alteração, sendo aprovado, permitirá a substituição do Assistente da EJE, como tem ocorrido em qualquer seção do Tribunal.

E se precisássemos justificar essa alteração por um único fundamento certamente seria necessário invocar o **princípio da continuidade do serviço público**.

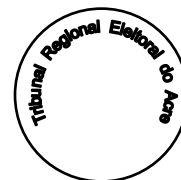
Isso porque, historicamente, sempre que há ausência (férias, licenças, outros afastamentos) ou impedimento do referido Assistente as atividades da Escola Judiciária Eleitoral cessam por falta de servidor. Sempre lembrando que o Diretor e o Vice-Diretor da EJE exercem inúmeras outras atribuições (Membros do Tribunal, Juízes de Direito, integrantes de Comitês e Comissões etc.).

Para que se tenha ideia do prejuízo que essa deficiência de pessoal vem causando, transcrevo parte do Memorando EJE supracitado, pela propriedade com que relata parte de suas atividades:

A EJE, de acordo com o PROINTE, está responsável pela elaboração de calendário geral das reuniões internas e externas que acontecerão no ano eleitoral, a fim de evitar conflito de datas, alcançar economia de custos e otimização de ações, entre outras.

Para além disso, deverá cumprir o Plano Anual de Trabalho 2016, em fase de elaboração, que prevê a realização de Curso de Prestação de Contas, Seminário acerca da Representatividade e Sistema Eleitoral brasileiro, Seminário de Direito Eleitoral, ações que dizem respeito aos indicadores estratégicos de conscientização política, consistente na realização de palestras (escolas e faculdades), fixação e multiplicação de conceitos de cidadania.

Paralelamente, tem-se a seara administrativa da unidade (processos de registro de curso, expedição de certificados, elaboração de minutas de despachos, ofícios, memorandos, material para palestra, atividades externas, etc.), que, igualmente, pedem andamento célere, ao risco do perecimento.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

Por meio do Memorando n. 240/2015, enviado à DG, foram interrompidas as férias [...]

[...]

Sem servidor do quadro na unidade, e sem a possibilidade de substituição em face da função referir-se à “Assistência”, as atividades da Escola, não raro, seriam paralisadas.

Além de tudo isso, é imprescindível destacar a existência da Resolução 23.433/2014 (ainda pendente de implementação), que *dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das escolas judiciárias eleitorais*, e sobre a qual faço alguns destaques:

Art. 1º As EJES [...] têm por **finalidades**:

I - precipuamente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;

II - o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social; e

III - o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

§ 1º As atividades dos incisos I e III dar-se-ão na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudos, entre outras.

[...]

§ 4º As ações do inciso III também abrangerão as atividades de pós-graduação, da edição de publicações das matérias atinentes às atividades das EJEs, concursos de monografias, entre outras.

[...]

Art. 3º [...]

Parágrafo único. No Regimento Interno das EJEs constará a previsão:

[...]

II - da elaboração de um Plano Anual de Trabalho – PAT – o qual deverá conter o calendário de eventos, ações e a programação de



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

cursos a serem realizados, bem como a correspondente previsão orçamentária para nortear suas atividades;

III - da realização de, no mínimo, uma ação de atualização ou aperfeiçoamento anual para os magistrados com jurisdição eleitoral e servidores;

IV - da prioridade do uso da educação a distância como forma de otimização de recursos públicos, facultada a contratação de empresas especializadas para este fim; e

V - da elaboração de sua proposta orçamentária.

[...]

Art. 6º Compete ao Diretor da EJE/TSE:

I - submeter ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral o Plano Anual de Trabalho – PAT;

II - convidar instrutores e palestrantes para atuar em eventos promovidos pela Escola;

III - conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

IV - divulgar a legislação, doutrina, jurisprudência, cursos e eventos voltados ao direito;

V - propor a realização de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos; e

VI - praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo.

Art. 7º Ao Vice-Diretor da EJE/TSE compete:

I - sob a orientação do Diretor, acompanhar o desenvolvimento dos programas e das atividades;

II - supervisionar as ações de atualização e especialização promovidas; e

III - praticar, na ausência ou no impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral da EJE/TSE:

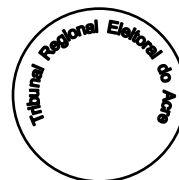
I - organizar e controlar as atividades da Escola;

II - prestar apoio técnico-administrativo ao Diretor e ao Vice-Diretor;

III - viabilizar a execução dos cursos, ações e programas do Plano Anual de Trabalho – PAT; e



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

IV - desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhes sejam cometidas pelo Diretor.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 4º a 8º, às EJEs dos Tribunais Regionais Eleitorais [...]

Enfim, as atribuições da Escola Judiciária Eleitoral são incontáveis, de forma que sofrerão, como vêm sofrendo, solução de continuidade em determinados momentos caso permaneça o impedimento da referida substituição.

Com esses esclarecimentos, submeto a minuta anexa à aprovação desta Corte.

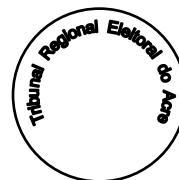
É como voto.

Rio Branco, 19 de abril de 2016.

Desembargador ***Roberto Barros***
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.704/2016.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 19-14.2016.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 767/2016)**
Relator: Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Proponente: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Assunto: Instrução – Proposta – Alteração – Regimento Interno da Secretaria – TRE/AC.

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Roberto Barros**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira** e os Juízes **José Teixeira**, **Cloves Cabral**, **Guilherme Michelazzo** e **Marcelo Badaró**. Presente o Dr. **Ricardo Alexandre Souza Lagos**, Procurador Regional Eleitoral. Ausentes a Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, justificadamente, e o Juiz **Nonato Maia**, em virtude de férias regulamentares.

SESSÃO: 18 DE ABRIL DE 2016.